

MP 919/2020

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º do substitutivo apresentado à MP 919/2019 a seguinte redação:

"Art. 1º No mês de janeiro de 2020, o salário mínimo será de o salário mínimo será de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

§1º. Em decorrência do disposto no caput deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá, a partir de 1º de fevereiro de 2020, a R\$ 34,83 (trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos)".

§2º. A diferença entre o novo valor do salário mínimo e o valor anteriormente fixado pela Medida Provisória 916, de 2020, para o mês de janeiro de 2020 poderá ser paga na forma de abono, sem implicações fiscais e tributárias ao empregador (NR)

JUSTIFICATIVA

A Constituição dispõe, em seu art. 7º, inciso IV, que é direito social do cidadão o "salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com **reajustes periódicos que lhe preservem** o poder aquisitivo". Essa correção básica do salário mínimo é garantida pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), que serve como base para correção do salário mínimo.

Por outro lado, para definir o valor do salário mínimo em janeiro (MP 916/2020), o governo federal usou a previsão do mercado financeiro para o INPC em dezembro do ano passado, que estava em 0,62%. O INPC, no entanto, acabou ficando acima do previsto, em 4,48% em 2019 e, assim, esse reajuste concedido



* C D 2 0 4 5 3 6 4 5 5 3 0 0 *

pela MP 916 ficaria abaixo da inflação. Por essa razão, foi editada a nova medida provisória aumentando o valor para R\$ 1.045,00, mas somente a partir de fevereiro deste ano.

Entretanto, o substitutivo apresentado, em vez de corrigir o valor a partir do mês de janeiro, manteve equivocadamente o valor de R\$ 1.039,00 para o mês de janeiro e não R\$1.045,00, o que é constitucional.

Vale ressaltar que os segurados da Previdência que recebem acima do salário mínimo tiveram seus benefícios reajustados em 4,48% a partir de janeiro. Nesse sentido, o objetivo desta MP é corrigir também o valor do salário mínimo a partir de janeiro para R\$ 1.045,00, garantindo a constitucionalidade e corrigindo essa injustiça feita contra os trabalhadores. Para tanto, permite que a diferença seja paga por meio de abono, evitando problemas tributários e fiscais.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda

Sala das Sessões, 26 de maio de 2020.

Deputada Perpétua Almeida

PCdoB-AC



* C D 2 0 4 5 3 6 4 5 5 3 0 0 *



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Perpétua Almeida)

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD204536455300, nesta ordem:

- 1 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 5 Dep. Jorge Solla (PT/BA)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.